

EM PAUTA PARA O DIA
16/06/79 de 14h. b. 19/04/79 de 14.00h.
Em 19/04/79 Em 28/10/79
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 175/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS contra
MARKINI DO BRASIL LTDA.

Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév. 13º sal. prop. saída CTPS, sals.
Cr\$6.808,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 175/79
Em 28 / 03 / 1979

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

(Reclamante)
soldador, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Bairro Caieira-Taquari portador da C.P. — N.º

94.401, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra
MARKINI DO BRASIL fábrica de esquadrias
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Assis Brasil-Taquari (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 11.12.78 até 20.01.79, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$11,50 por hora em pagamento semanal.
Que não recebeu salários e demais direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$2.760,00
13ºsalário prop.(2/12).....Cr\$ 460,00
Saída na CTPS.....-.-.-.-.-
Salários(39 dias).....Cr\$3.588,00
Total.....Cr\$6.808,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de abril de 1979, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória

Sérgio Luiz Brito dos Santos
Sérgio Luiz Brito dos Santos(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo



3
fb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº175/79

SR. MARKINI DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Assis Brasil-Taquari(perto do Tani nº0)
PARTES: Reclamante SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

Reclamado MARKINI DO BRASIL LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezenove (19) do mês de abril/79 às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 28 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências ao endereço indicado nos dias 29/03, 02 e 06/04 pp. e não encontrei qualquer responsável pela Rcd. Fui informado pelo estaleiro próximo de que o sócio gerente, sr. Marino encontra-se em lugar incerto e não sabido. A mesma informação obtive junto à Prefeitura Municipal com o sr. João Carlos Coutinho. Assim, tornou-se-me impossível o cumprimento da notificação.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4

Em 19 de abril de 1979

Arrau de Paula
ARRAU DE PAULA
SECRETARIA, SUBSTITUTA



PROCESSO Nº 175/79.....

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO LUIZ BRITO DOSSANTOS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, saída na CTPS, salários, no total de Cr\$ 6.808,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Pelo sr. Presidente que determina o adiamento da audiência em virtude de não ter sido notificado o reclamado, devendo o reclamante informar o endereço exato do mesmo. Pelo reclamante foi dito que sabe que o gerente da reclamada, sr. Marino, está morando próximo a Igreja São Bento, no município de Taquari, na casa de propriedade do sr. Nestor de Tal, no salão de festas do local, cujo salão é de propriedade do referido Nestor. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de maio do corrente ano, às 13h40min para nova audiência, devendo ser o reclamado notificado no referido endereço. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Sérgio Luiz Brito dos Santos
SÉRGIO LUIZ BRITO DOSSANTOS
reclamante

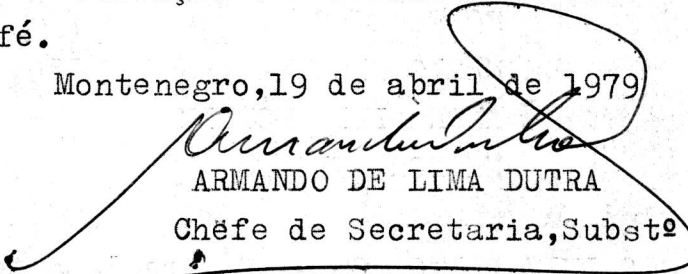
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Abraão de Lima Dutra
ABRAÃO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~SECRETARIA~~
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação a reclamada através do Sr. Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de abril de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



5
②

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 175/79

SR. **MARKINI DO BRASIL** (Gerente Sr. Marino) próximo a Igreja São Bento, Taquari, na casa propriedade de Nelson de Tal, no Salão de festas do local. **TAQUARI**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: • Reclamante **SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS**

Reclamado **MARKINI DO BRASIL**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezesseis (16)** do mês de **maio/1979**, às **treze e quarenta (13:40)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19

de

abril

de

19 79

FRANCISCO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

c. 124 Vera Lucia Pohlen dos Santos

C E R T I D ã O

Certifico edou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, entre 17:30 e 17 h., na estrada Taquari/Mariante lugar denominado Itaipava das Flores, próximo rio Taquari - Igreja e Salão São Bento, na residência do sr. Marino Souza, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL na pessoa da esposa do proprietário (Marino Souza), sra. VERA LUCIA POHREN DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6 e 7.
e doc. fls 8

Em 16 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6 JB

PROCESSO N.º 175/79.....

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, saída na CTPS, salários, no total de Cr\$ 6.808,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. O reclamante se faz acompanhar de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, que apresenta procuração Apud-Acta. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada a sua CTPS de nº 94401 série 4462, na qual consta a fls. 14 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou a sua contestação, digo, razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. SÉRGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS reclama da MARKINI DO BRASIL LTDA., o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, salários e anotação da saída na CTPS. A reclamada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de sua carteira profissional e em razões finais pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 6.808,00 na forma do pedido, e a fazer a anotação da saída na carteira pro-



7

- Fl.02 -

profissional, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de Cr\$497,30. Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 175/79.

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sérgio Luiz Brito dos Santos

bras.
(Nacionalidade)

solteiro maior torneiro mecânico
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na esta cidade, digo, em Tapraí

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Elói de Almeida Freire Brito

bras. solteiro
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 3185, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, dar e receber quitações, transigi

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA BUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 16 de maio de 19 79

+ Sérgio Luiz Brito dos Santos

VISTO:

Mário M. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9
8

Proc.nº 175/79

Refe:SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS

Reda:MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

MARKINI DO BRASIL LTDA

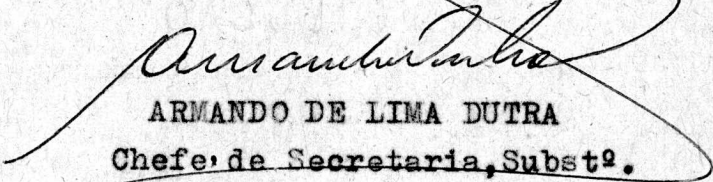
Rua Assis Brasil

TAQUARI

Pela presente fica V. Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificada, audiência esta realizada no dia 16.05.79.

Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 17 de maio de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

PP Armandinho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no distrito de Itaipava das Flores -mun. de Taquari, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL LTDA na pessoa de seu procurador e esposo da sócia gerente (Vera Lucia Pohren dos Santos), sr. MARINO ALFREDO HERTZ DOS SANTOS, o qual assinou a contrafé, recebeu o original tomando ciência.

Montenegro, 23 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~não foram~~

~~interpostos quaisquer recursos no prazo legal~~

DOU FÉ. Montenegro, 04-06-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se.

4-6-79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Conta de Emolumentos:

Atos da Secretaria.....	Cr\$ 1,50
Citação	Cr\$59,20
TOTAL	Cr\$60,70

(Sessenta cruzeiros e setenta centavos)

Montenegro, 05 de junho de 1979,

J. Becker
 JANIS PRONÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

g.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido

Mandado de Citação, através sr.Of.Just.

DOU FÉ. Montenegro. 05 de junho de 1979.

Armando de Lima Botra
 ARMANDO DE LIMA BOTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Subst.º sr. João Carlos da Silveira

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a

MARKINI DO BRASIL LTDA., com endereço Itaipava das Flores-Salão

São Bento-estrada Taquari-Mariante para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 7.366,00 (Sete mil e trezentos e sessen-

ta e seis cruzeiros) MAIS fazer anotação da saída na carteira profes-
(sional do recite.

abaixo discriminada, devida no processo

n.º 175/79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA À PENHORA** em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 05 de junho de 1979.

Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria, subscrevi.

"Após a penhora, proceda à avaliação".

Mario Miranda Vasconcellos

Juiz de Trabalho Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Principal	Cr\$ 6.808,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 497,30
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no endereço mencionado, dia 11.06 não encontrando a Rcd. e sendo informado de que os responsáveis mudaram-se para local ignorado. Naquela data dirigi-me ao Forum de Taquari sendo informado de que fora requerida a falência da Rcd., em 30.05.79, por Moto Metalurgica S/A. Retornei ao Forum, em data de 21 de junho pp., sendo informado, pelo próprio Sr. Dr. - Juiz de Direito de que a falência seria decretada até o final daquele mes. Em 06 corrente, no Forum de Taquari, fui informado pelo Oficial de Justiça de que também ele não conseguira encontrar bens passíveis de penhora nem sabia onde encontrar os responsáveis pela empresa. Retornei, hoje, a Itaipava das Flores, não encontrando a Rcd. nem seus responsáveis e sendo informado, no Forum de Taquari, de que o Sr. Dr. Juiz de Direito, estava sendo removido, sem outro substituto e sem ter decretado a falência. Assim, em virtude de os responsáveis pela Rcd. e ela própria, estarem em local incerto e não sabido, torna-se-me impossível cumprir o Mandado, que devolvo à Secretaria.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just. aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
o Rcd. para informar
o endereço, dentro
de dez dias.
18-7-79*

M. Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação a requerer
do Sr. Of. Justiça e fme. despacho
DOU FÉ. Montenegro, 24.02.79

Arraújo Lima Dutra
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Proc.nº 175/79
Rete:SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS
Reda:MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS
Bairro Caieira -
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido na inicial, tendo V.Sa. o prazo de 10 dias para fornecer o novo endereço, para fins de execução.

Montenegro, 24 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 10 h, na Prefeitura Municipal de Taquari e sendo aí, notifiquei a SERGIO LUIZ BRITO DOS SANTOS na pessoa do sr. AUGUSTO BECKER, assessor de Imprensa do Município e pessoa procurada pelo reclamante. O mesmo prontificou-se a diligenciar para entrega da notificação e fornecimento do novo endereço da Rda.

Montenegro, 02 de agosto de 1979

Paulo da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *etc a presente data*
a Secretaria não foi informada
do novo endereço da Rda.

Dou fé.

Em *14* / *08* / 19 *79*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *14* de *08* de 19 *79*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquivar e aguardar o pronunciamento do interessado.

14-8-79

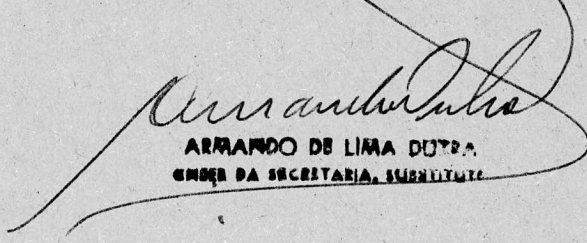
Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

14.
D.

ARQUIVADO

Em 14 de 08 de 79.



ARRAMDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL